

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20200242

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 28.629.600/0001-32, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AURELINO GOMES DOS SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na RUA DO MERCADO, 359, portador do CPF nº 296.652.303-44 e do outro lado JOAO PAULO ROCHA ARAUJO 00040841286, CNPJ 37.110.154/0001-46, com sede na AV MASSARANDUBA, 201, GALPAO I, CAMINHO DAS ARV, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOAO PAULO ROCHA ARAUJO, residente na RUA RIO BRANCO Nº 569, RESENDE II, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 000.408.412-86, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LAVATÓRIOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, VISANDO O COMBATE AO COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
099346	LAVATORIO DE GRANITO CINZA 01 METRO DE COMPRIMENTO COM FURO DE 3,5CM DE DIAMETRO PARA ESGOTO COM CABECEIRAS DE 18CM 20CM DE LARGURA NA BASE 35CM DE ALTURA NA COSTA 12CM DE FRENTE	UNIDADE 02	36,00	291,310	10.487,16
099347	LAVATORIO DE GRANITO CINZA 1,5 METRO DE COMPRIMENTO COM FURO DE 3,5CM DE DIAMETRO PARA ESGOTO COM CABECEIRAS DE 18CM 20CM DE LARGURA NA BASE 35CM DE ALTURA NA COSTA 12CM DE FRENTE	UNIDADE 02	6,00	398,410	2.390,46
099348	LAVATORIO DE GRANITO CINZA 02 METRO DE COMPRIMENTO COM FURO DE 3,5CM DE DIAMETRO PARA ESGOTO COM CABECEIRAS DE 18CM 20CM DE LARGURA NA BASE 35CM DE ALTURA NA COSTA 12CM DE FRENTE	UNIDADE 02	4,00	505,510	2.022,04
099349	LAVATORIO DE GRANITO CINZA 2,5 METRO DE COMPRIMENTO COM FURO DE 3,5CM DE DIAMETRO PARA ESGOTO COM CABECEIRAS DE 18CM 20CM DE LARGURA NA BASE 35CM DE ALTURA NA COSTA 12CM DE FRENTE	UNIDADE 02	2,00	612,610	1.225,22
VALOR GLOBAL R\$					16.124,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES - ULIANÓPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Junho de 2020 extinguindo-se em 30 de Outubro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.124,88 (dezesseis mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1803.123610231.2.064 Manutenção e Apoio Administrativo-FUNDEB 40%, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R \$ 16.124,88, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS-PA, 10 de Junho de 2020

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 28.629.600/0001-32
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



JOAO PAULO ROCHA ARAUJO 00040841286
CNPJ 37.110.154/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____